

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TESOIRO DIRETO

I. Corretora

GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 356 – 7º andar, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17, doravante simplesmente designada AGENTE.

II. Cliente

QUALIFICADO CONFORME FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE ASSINADA

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços – Tesouro Direto, que será regido, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Para os efeitos deste Contrato serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

AGENTE	É o Agente de Custódia da CBLC, instituição responsável, perante os CLIENTES e perante CBLC, pela administração das CONTAS DE CUSTÓDIA.
CBLC	É a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, responsável pela operacionalização dos sistemas do TESOIRO DIRETO.
CONTA DE CUSTÓDIA	Conta individualizada em nome do CLIENTE, sob responsabilidade de um AGENTE, onde se encontram registrados, de forma escritural, os TÍTULOS custodiados na conta da CBLC no SELIC.
EVENTO DE CUSTÓDIA	Atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos TÍTULOS por ela emitidos.
CLIENTE	É a pessoa física, cliente do AGENTE, que pode: a) ser habilitada a acessar a área exclusiva do TESOIRO DIRETO para realizar compras, vendas ou consultas de TÍTULOS. Ou b) que, pelo presente Contrato, outorgar ao AGENTE poderes para representá-lo perante a STN e perante a CBLC, a fim de comprar e vender TÍTULOS no TESOIRO DIRETO.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.
STN	Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos TÍTULOS por ela ofertados no TESOIRO DIRETO.
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	É o conjunto de regras aplicáveis à compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, constituído pelo REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO e, quando cabível, pelo REGULAMENTO DA CBLC, especialmente quanto às regras sobre custódia de ativos.
REGULAMENTO DA CBLC	É o Regulamento de Operações e os Procedimentos Operacionais da CBLC, que têm por objeto disciplinar as atividades da CBLC e dos AGENTES, especialmente quanto à custódia de ativos.

REGULAMENTO DO TESOUREO DIRETO	É o Regulamento de Oferta Pública dos TÍTULOS aos CLIENTES pela Internet, o qual regulará igualmente os serviços objeto deste Contrato.
TESOURO DIRETO	Ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de TÍTULOS, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e CBLC.
TÍTULOS	Títulos representativos da Dívida Pública Federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos CLIENTES por meio do TESOUREO DIRETO.

2. Aplicam-se aos serviços objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações deles decorrentes:

- a) A legislação da República Federativa do Brasil e as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria de Títulos Públicos Federais, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN), que, de modo específico, regulam a compra e venda dos TÍTULOS;
- b) O Regulamento do TESOUREO DIRETO; e
- c) O Regulamento da CBLC

2.1. O Regulamento do TESOUREO DIRETO e o Regulamento da CBLC foram disponibilizados ao CLIENTE, e poderão ser consultados nos sites do TESOUREO DIRETO e da CBLC, estando o CLIENTE plenamente ciente e de acordo com todos os termos e aspectos disciplinados pelos mencionados regulamentos

2.2. A CBLC e a STN poderão, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do TESOUREO DIRETO, alterar, mediante comunicação ao AGENTE e este ao CLIENTE, as normas contidas na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ao CLIENTE, de serviços relacionados ao TESOUREO DIRETO.

4. Observadas as disposições contidas no REGULAMENTO DO TESOUREO DIRETO, o CLIENTE declara neste ato perante o AGENTE que tem residência e domicílio na República Federativa do Brasil.

4.1. O CLIENTE autoriza o AGENTE a habilitá-lo a efetuar operações de compra e venda de títulos públicos através da Internet no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br. O AGENTE cadastrará o CLIENTE no Sistema de Cadastro de Investidor disponibilizado pela CBLC, ou em outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à perfeita identificação do CLIENTE, de acordo com a legislação pertinente.

4.2. O CLIENTE apresentará ao AGENTE os documentos originais por este solicitados, necessários para o cadastro de que trata o item 4.1.

4.3. O AGENTE abrirá CONTA DE CUSTÓDIA em nome do CLIENTE, onde será registrado:

- a) todos os depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS.

- b) as provisões de recursos financeiros, provenientes da STN, referentes a EVENTOS DE CUSTÓDIA.
- c) os débitos e créditos de TÍTULOS relativos à liquidação da compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO.

4.4. As CONTAS DE CUSTÓDIA somente serão movimentadas mediante solicitação do CLIENTE e desde que estas estejam de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

4.5. O AGENTE poderá se recusar a realizar movimentações nas CONTAS DE CUSTÓDIA se as informações ou documentos fornecidos pelo CLIENTE ou pelo seu procurador: (i) gerar dúvidas quanto a sua legitimidade ou autenticidade ou, (ii) dar origem a movimentações ou operações consideradas irregulares nos termos da legislação pertinente.

5. O AGENTE obriga-se a:

- a) assegurar a integridade e o sigilo das informações cadastrais e dos TÍTULOS do CLIENTE, mantendo para tanto sistema de contas individualizadas, nos termos do item 14.3 deste instrumento.
- b) repassar ao CLIENTE os recursos financeiros referentes a EVENTOS DE CUSTÓDIA.
- c) efetuar depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS, mediante instrução do CLIENTE e desde que essas movimentações estejam de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.
- d) devolver ao CLIENTE a quantidade de TÍTULOS depositados pelo AGENTE na CBLC, acrescidos dos direitos a eles atribuídos em decorrência dos EVENTOS DE CUSTÓDIA.
- e) fornecer ao CLIENTE informe de rendimentos.

5.1. Caberá ao AGENTE recolher junto à Receita Federal os tributos devidos pelo CLIENTE, quando cabível, na forma da legislação tributária em vigor.

5.2. Todas as demais obrigações e responsabilidades do AGENTE estabelecidas no REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO e no REGULAMENTO DA CBLC, especialmente quanto à custódia de ativos, aplicam-se a este Contrato.

6. O CLIENTE obriga-se a:

- a) responder pela origem e pela legitimidade formal e material dos TÍTULOS por ele entregues ao AGENTE para depósito na CBLC.
- b) responder pela autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados, inclusive pela origem desses, e informações por ele prestadas ao AGENTE.
- c) manter atualizado o seu cadastro, responder pela veracidade das informações nele contidas e comprovar a veracidade de todas as informações fornecidas ao AGENTE, mediante a apresentação de todos e quaisquer documentos, originais ou cópias autenticadas, solicitados pelo AGENTE, a qualquer momento, durante o prazo de

vigência deste Contrato;

- d) requerer, junto ao AGENTE, de acordo com o REGULAMENTO DO TESOUREIRO DIRETO, o depósito, a retirada e a transferência dos TÍTULOS.
- e) indicar um banco e uma conta corrente, por meio do qual serão efetuados os recebimentos e repasses dos recursos financeiros relativos a EVENTOS DE CUSTÓDIA.
- f) fornecer ao AGENTE as informações necessárias para que ele possa prestar os serviços objeto deste Contrato.
- g) responder pela guarda, conservação, sigilo e pelas obrigações e sanções legais provenientes do uso indevido das senhas e códigos de acesso a ele fornecidos pela CBLC.
- h) comprovar a veracidade de todas as informações fornecidas ao AGENTE, inclusive cadastrais, mediante a apresentação de todos e quaisquer documentos, originais ou cópias autenticadas, desde que aceitos pelo AGENTE, necessários para tanto, bem como quaisquer outros solicitados por escrito e a qualquer momento pelo AGENTE, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- i) confirmar por escrito ao AGENTE, sempre que este solicitar, a existência ou não de uma ordem de compra, venda, depósito, retirada ou transferência de TÍTULOS ou qualquer outro tipo de movimentação na CONTA DE CUSTÓDIA.

6.1. Na hipótese de o CLIENTE entregar ao AGENTE, TÍTULOS ilegítimos, inautênticos ou, por qualquer motivo, impedidos de circular, fica o AGENTE, neste ato, autorizado a adquirir, imediatamente, por conta e ordem do CLIENTE, em número suficiente à reposição na CONTA DE CUSTÓDIA, TÍTULOS de mesmas características. Neste caso, o CLIENTE obriga-se a ressarcir o AGENTE das importâncias despendidas por este na aquisição dos referidos TÍTULOS, incluídos os respectivos direitos provenientes dos EVENTOS DE CUSTÓDIA.

6.2. O CLIENTE será responsável perante o AGENTE pelos atos, documentos apresentados e informações prestadas, bem como pelos danos e prejuízos, diretos ou indiretos eventualmente causados ao AGENTE ou a terceiros, em decorrência da prática de quaisquer modalidades de fraude, falsificação, simulação, manipulação ou omissão de quaisquer informações ou documentos necessários à prestação, por parte do AGENTE, dos serviços objeto deste Contrato.

6.3. O CLIENTE proverá o AGENTE com os recursos financeiros necessários ao recolhimento dos tributos que, nos termos da legislação tributária pertinente, seja indicado como contribuinte e com o numerário suficiente a viabilizar o pagamento das taxas e contribuições eventualmente por ele devidos.

6.4. Todas as obrigações e responsabilidades do CLIENTE estabelecidas no Regulamento do TESOUREIRO DIRETO e no Regulamento da CBLC aplicam-se a este Contrato, especialmente o de possuir e manter recursos suficientes junto ao AGENTE para o pagamento relativo às compras dos títulos realizadas no TESOUREIRO DIRETO, conforme cláusula 8.4 deste Contrato.

7. Em caso de infração às disposições contidas neste Contrato, por parte do AGENTE ou do CLIENTE,

Cod.: 2268 Versão 02 - Maio//2019 4 / 8

a parte lesada notificará a parte infratora que deverá regularizar a infração dentro do prazo estabelecido na referida notificação.

7.1. Caso a infração não seja solucionada pela parte infratora dentro do prazo estabelecido pela parte lesada nos termos da cláusula 7, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de outra notificação.

8. O CLIENTE neste ato autoriza o AGENTE a comprar e vender TÍTULOS no TESOIRO DIRETO por conta e ordem do CLIENTE.

8.1. O AGENTE poderá, a seu exclusivo critério, executar ordens, de forma total ou parcial e/ou cancelar ordens pendentes referentes à compra e venda de títulos no TESOIRO DIRETO em favor do CLIENTE, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações.

8.2. O AGENTE manterá em nome do CLIENTE, conta destinada à realização de compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, onde serão lançados os débitos e créditos relativos à referida operação de compra e venda.

8.3. Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE ao AGENTE somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte do AGENTE da efetiva disponibilidade dos mesmos.

8.4. O CLIENTE deverá prover o AGENTE, em tempo hábil, com os recursos financeiros necessários à compra e venda de TÍTULOS.

8.5. O CLIENTE indicará na Ficha Cadastral a sua opção por:

- a) acessar a área exclusiva do TESOIRO DIRETO para realizar compras, vendas ou consultas de TÍTULOS, ou
- b) outorgar ao AGENTE poderes para representá-lo perante a STN e perante a CBLC, a fim de comprar e vender TÍTULOS no TESOIRO DIRETO, inclusive assinar declarações de propriedade, requerimento para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos TÍTULOS, podendo o AGENTE receber e dar quitação em nome do CLIENTE.

8.6. O AGENTE poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens para a compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO a favor do CLIENTE, bem como poderá cancelar as ordens pendentes, especialmente se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações.

9. O CLIENTE, por este ato outorga ao AGENTE poderes para representá-lo perante a CBLC para a prestação dos serviços de custódia dos TÍTULOS que serão por ela prestados ao AGENTE nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

10. O AGENTE poderá impor limites de compra de TÍTULOS ao CLIENTE, inclusive abaixo daqueles permitidos pela CBLC e pela STN, como também, poderá também impor limites à quantidade de TÍTULOS que poderão integrar a CONTA DE CUSTÓDIA.

11. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CLIENTE se obriga a pagar ao AGENTE,

Cod.: 2268 Versão 02 - Maio//2019 5 / 8

antecipadamente, em moeda corrente no País, a taxa de corretagem e de custódia discriminada(s) no site do AGENTE, que podem ser consultadas em: <https://www.guideinvestimentos.com.br/politica-de-precos>.

- 11.1. O valor da taxa prevista no item 11 poderá ser reajustado pelo AGENTE no menor prazo permitido pela legislação aplicável, desde que o referido reajuste seja por ele previamente comunicado ao CLIENTE.
 - 11.2. O CLIENTE obriga-se a liquidar, até a data estabelecida pelo AGENTE, todo e qualquer valor que se tornar devido com base neste Contrato. A falta de pagamento nas datas estabelecidas sujeitará o CLIENTE ao pagamento das importâncias devidas, bem como das custas judiciais e extrajudiciais e demais despesas necessárias à cobrança. Sobre o montante do débito apurado na forma desta cláusula sujeitará ainda o CLIENTE à multa não compensatória de 4% (quatro por cento).
 - 11.3. Na hipótese de compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO diretamente por parte do AGENTE, por conta e ordem do CLIENTE, nos termos da Cláusula 8ª deste Contrato, caberá ao AGENTE cobrar do CLIENTE as taxas fixadas e cobradas pela CBLC pelas atividades por esta desenvolvidas no TESOIRO DIRETO, nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.
 - 11.3.1. O CLIENTE que deixar de efetuar o pagamento das taxas estabelecidas no item 11.3 ao AGENTE ficará impedido de efetuar retiradas e transferências de TÍTULOS até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade aqui estabelecida recairá tão somente sobre a quantidade de TÍTULOS, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas pelo CLIENTE ao AGENTE.
12. O AGENTE não será responsabilizado pelo CLIENTE por prejuízos sofridos por esse e que sejam decorrentes de:
- a) variações de preços inerentes ao mercado de títulos públicos;
 - b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - c) compra e venda de TÍTULOS efetuada pelo AGENTE com base em informações incorretas, a ele disponibilizadas pelo CLIENTE; e
 - d) interrupção do serviço objeto deste Contrato por parte do AGENTE, devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor.
- 12.1. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões na compra e venda de TÍTULOS no TESOIRO DIRETO são de sua inteira responsabilidade.
13. A prestação dos serviços objeto deste Contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por prazo indeterminado, sendo facultada sua denúncia, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 13.1. O AGENTE se obriga a notificar o CLIENTE, nos termos da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, nos termos da cláusula 13.

- 13.2. Será causa de rescisão deste Contrato a infração de qualquer de suas regras ou da REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, por qualquer uma das partes.
- 13.3. Este Contrato será automaticamente rescindido se o AGENTE tiver decretada sua falência, requerer recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou se o CLIENTE tornar-se insolvente.
- 13.4. Em caso de rescisão deste Contrato, qualquer que seja a sua causa, o AGENTE e o CLIENTE deverão atender às solicitações da CBLC e da STN para que as CONTAS DE CUSTÓDIA dos TÍTULOS sejam encerradas adequadamente de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.
14. O AGENTE poderá estender ao CLIENTE as medidas e sanções que lhe tiverem sido aplicadas pela CBLC em decorrência de atos praticados pelo CLIENTE.
- 14.1. O AGENTE verificará o cumprimento, por parte do seu CLIENTE, das regras estabelecidas na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, especialmente quanto à custódia de ativos, podendo comunicar imediatamente à CBLC a suspeita ou a constatação de irregularidade e a providência tomada para regularizar a situação observada.
- 14.2. O AGENTE poderá, por meio do diretor responsável, conferir todos os relatórios emitidos e entregues pela CBLC, inclusive por meio eletrônico ou magnético, e que contenham informações do CLIENTE, procurando verificar irregularidades que eventualmente estejam sendo por este praticadas, de acordo com a REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, especialmente quanto à custódia de ativos.
- 14.3. O AGENTE guardará sigilo com relação ao objeto do presente Contrato e às operações realizadas em virtude do mesmo, divulgando-as tão somente por solicitação da CBLC, da STN ou do BACEN. O sigilo não prevalecerá para informações de domínio público e poderá ser quebrado por quem detiver poder legal para tanto, nos termos da legislação aplicável, notadamente da Lei Complementar 105/01, da Lei 9.613/98 e das instruções 382/03 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários.
- 14.4. O CLIENTE se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços objeto deste Contrato com o AGENTE.
- 14.5. O CLIENTE isenta a CBLC de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento por parte do AGENTE das obrigações estabelecidas neste Contrato, não importando as razões do descumprimento.
- 14.6. O AGENTE e o CLIENTE declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de títulos serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concordam e reconhecem que as compras e vendas dos TÍTULOS efetivadas pela Internet são plenamente válidas.
15. O CLIENTE declara que:
- a) recebeu cópias das instruções 301/99 e 505/11 da Comissão de Valores Mobiliários, as quais leu e está ciente do que nelas está contido.

Guide.

- b) recebeu, conhece e concorda com o REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO, ao qual adere integralmente neste ato, ciente de que o AGENTE se obriga a lhe encaminhar eventuais alterações que vierem a ocorrer no referido documento.
- c) recebeu, conhece e concorda com o Regulamento de Operações e com os Procedimentos Operacionais da CBLC, aos quais adere integralmente neste ato, ciente de que o AGENTE se obriga a lhe encaminhar eventuais alterações que vierem a ocorrer nos referidos documentos.
- d) conhece o inteiro teor do Contrato de Prestação de Serviço de Custódia firmado entre a CBLC e o AGENTE.
- e) conhece todas as atribuições do AGENTE, especialmente com relação aos depósitos, retiradas e transferências de TÍTULOS na sua CONTA DE CUSTÓDIA no TESOIRO DIRETO.
- f) assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas ao AGENTE.
- g) está ciente de que todos os tributos, taxas e contribuições devidos ou que venham a incidir em virtude deste Contrato correrão por conta da parte que estiver sujeita como contribuinte, na forma da legislação aplicável.

16. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. E, por estarem as partes acima qualificadas justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.